



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.002/2026

EDITAL

- Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
- Período:** A partir da publicação até 31 de dezembro de 2026
- Documentação:** A partir da publicação até 31 de dezembro de 2026

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto/MG, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.307.504/0001-14, através da Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 011/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** Nº. 002/2026 para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelos endereços eletrônicos <https://www.senhoradoporto.mg.gov.br/> e ou www.licitardigital.com.br.

3. FINALIDADE

3.1. Tem por finalidade o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Porto/MG, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser realizados nas dependências disponibilizadas pela Administração Municipal, em locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços de exames complementares deverão ser realizados nas instalações do credenciado, às suas expensas, em ambiente adequado, com estrutura compatível com a natureza dos procedimentos realizados.

4.4. A execução dos serviços deverá observar as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O controle da execução contratual será realizado mediante a conferência dos atendimentos efetivamente realizados, com base em relatórios, guias de encaminhamento, registros de atendimento ou outros documentos comprobatórios definidos pela Administração.

4.6. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo ser regularizados no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

4.7.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução dos serviços;

4.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto que comprove o cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Considerar-se-á como data efetiva da execução aquela correspondente à realização dos atendimentos devidamente comprovados e atestados pela Administração.

4.9. No caso de constatação de irregularidades na execução dos serviços, a data de referência será a da regularização das pendências identificadas.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

4.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Senhora do Porto/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Senhora do Porto/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão. Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - PARA ITENS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

a) Comprovação de que dispõe de profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade pretendida.

b) Comprovação de especialização médica na área correspondente, quando aplicável, podendo ser demonstrada por título de especialista, residência médica ou outro documento idôneo.

c) Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM.

Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:

- Sócio constante do contrato social;
- Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Contrato de prestação de serviços futuros.

II - PARA ITENS DE EXAMES COMPLEMENTARES

a) Comprovação de aptidão técnica para execução dos exames pretendidos, mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade operacional da empresa.

b) Apresentação de alvará sanitário vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

c) Comprovação de regularidade junto à vigilância sanitária.

d) Indicação de responsável técnico compatível com a atividade desenvolvida, devidamente registrado no conselho profissional competente.

- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:
- Sócio constante do contrato social;
- Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Contrato de prestação de serviços futuros.

6.3.3.1. Nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico indicado deverá obrigatoriamente corresponder ao mesmo profissional que executará os serviços, admitida sua substituição apenas mediante aprovação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;

b) O participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.4. Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2. A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitacão Digital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Senhora do Porto.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

7.5. É vedado:

7.5.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas e exames.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026**.

8.2. O Município de Senhora do Porto convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio e da comunicação na plataforma;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, sendo que, deverão candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Senhora do Porto o site <https://www.senhoradoporto.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Senhora do Porto.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 02008002.1030100694.015 – 33903900000 – ficha 284

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser realizados nas dependências disponibilizadas pela Administração Municipal, em locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Os serviços de exames complementares deverão ser realizados nas instalações do credenciado, às suas expensas, em ambiente adequado, com estrutura compatível com a natureza dos procedimentos realizados.

13. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

14. DOS PREÇOS PRATICADOS

Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTE ESTIMADA DE CONSULTA POR MÊS (MÊS)	VIGÊNCIA DO CONTRATO (MÊS)	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	35	12	CLINICO GERAL	CONSULTA	R\$ 198,83
02	35	12	GENICOLOGISTA/ OBSTETRA	CONSULTA	R\$ 199,00
03	35	12	PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 198,83
04	35	12	GERIATRA	CONSULTA	R\$ 200,00
05	35	12	CADIOLOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00
06	35	12	PSIQUIATRA	CONSULTA	R\$ 201,67
07	35	12	NEUROLOGISTA / PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 200,00
08	35	12	ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGIS TA	CONSULTA	R\$ 200,00
09	35	12	DERMATOLOGIST A	CONSULTA	R\$ 199,00
10	35	12	GASTROENTERO LOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00
11	35	12	OTORRINOLARING OLOGIA	CONSULTA	R\$ 200,00
12	35	12	UROLOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00
13	35	12	MASTOLOGISTA	CONSULTA	R\$ 199,00
14	35	12	ENDÓCRINO	CONSULTA	R\$ 200,00
15	35	12	ULTRASSON	EXAMES	R\$ 199,17
16	35	12	ENDOSCOPIA	EXAMES	R\$ 396,67
17	15	12	COLONOSCOPIA (A ser realizada na	EXAMES	R\$ 535,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

			clínica da credenciada)		
--	--	--	----------------------------	--	--

15. DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo de Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Senhora do Porto, 07 de Abril de 2026.

Deisiane Miranda Nunes
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, conforme a demanda da Administração.

ITEM	QTE ESTIMADA DE CONSULTA POR MÊS (MÊS)	VIGÊNCIA DO CONTRATO (MÊS)	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	35	12	CLINICO GERAL	CONSULTA	R\$ 198,83
02	35	12	GENICOLOGISTA/ OBSTETRA	CONSULTA	R\$ 199,00
03	35	12	PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 198,83
04	35	12	GERIATRA	CONSULTA	R\$ 200,00
05	35	12	CADIOLOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00
06	35	12	PSIQUIATRA	CONSULTA	R\$ 201,67
07	35	12	NEUROLOGISTA / PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 200,00
08	35	12	ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGIS TA	CONSULTA	R\$ 200,00
09	35	12	DERMATOLOGIST A	CONSULTA	R\$ 199,00
10	35	12	GASTROENTERO LOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

11	35	12	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	R\$ 200,00
12	35	12	UROLOGISTA	CONSULTA	R\$ 200,00
13	35	12	MASTOLOGISTA	CONSULTA	R\$ 199,00
14	35	12	ENDÓCRINO	CONSULTA	R\$ 200,00
15	35	12	ULTRASSON	EXAMES	R\$ 199,17
16	35	12	ENDOSCOPIA	EXAMES	R\$ 396,67
17	15	12	COLONOSCOPIA (A ser realizada na clínica da credenciada)	EXAMES	R\$ 535,14

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a adequada organização da oferta de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG, especialmente no que se refere à realização de consultas médicas especializadas e exames complementares.

3.2. A motivação da contratação decorre da limitação da capacidade operacional da rede municipal de saúde para absorver integralmente a demanda existente, o que tem ocasionado aumento no tempo de espera para atendimento, formação de demanda reprimida e necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios.

3.3. A contratação visa garantir o acesso regular e adequado da população aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, promovendo maior resolutividade da rede municipal e melhoria na qualidade do atendimento prestado.

3.4. Como benefícios diretos da contratação, destacam-se:

3.4.1. Ampliação da oferta de consultas médicas especializadas e exames;

3.4.2. Redução do tempo de espera para atendimento;

3.4.3. Melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados;

3.4.4. Diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios;

3.4.5. Atendimento mais ágil às demandas encaminhadas pelas unidades de saúde.

3.5. Como benefícios indiretos, destacam-se:

3.5.1. Otimização da gestão dos recursos públicos destinados à saúde;

3.5.2. Redução de custos indiretos com transporte e encaminhamentos externos;

3.5.3. Fortalecimento da rede municipal de saúde;

3.5.4. Melhoria na organização e no fluxo de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

3.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando em consonância com as diretrizes da política pública de saúde e com a necessidade de fortalecimento da rede assistencial do Município.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de saúde à população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada uma, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na contratação de prestadores para realização de consultas médicas especializadas e exames complementares, de forma a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A solução adotada fundamenta-se na necessidade de garantir a ampliação da oferta de serviços de saúde, com atendimento contínuo e compatível com a demanda variável da rede municipal, permitindo o acesso da população a diferentes especialidades médicas e procedimentos diagnósticos.

4.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, conforme a necessidade da Administração.

4.4. A solução compreende:

4.4.1. A realização de consultas médicas especializadas em diversas áreas da saúde;

4.4.2. A realização de exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento clínico;

4.4.3. A execução dos serviços por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

4.4.4. A utilização de instalações, equipamentos e insumos adequados à natureza dos procedimentos realizados;

4.4.5. A observância dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias vigentes.

4.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação, encaminhamento e agendamento definidos pela Administração, garantindo a organização da rede de atenção à saúde.

4.6. A solução adotada permite maior flexibilidade na execução dos serviços, possibilitando o atendimento simultâneo por diferentes prestadores, reduzindo riscos de descontinuidade e ampliando a capacidade de resposta às demandas da população.

4.7. Sob o aspecto técnico e econômico, a solução mostra-se adequada por viabilizar a ampliação do acesso aos serviços de saúde, melhorar a resolutividade da rede municipal e otimizar a utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4.8. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende de forma eficiente e adequada às necessidades da Administração, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais e legais suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas à participação de interessados.

5.2. REQUISITOS GERAIS (APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS)

5.2.1. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

5.2.2. Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Profissional competente;

5.2.3. Comprovação de que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados;

5.2.4. Atendimento às normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis;

5.2.5. Disponibilidade para atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.6. Cumprimento dos fluxos de regulação, encaminhamento e agendamento definidos pela Administração;

5.2.7. Apresentação de registros e relatórios dos serviços realizados, quando solicitado;

5.2.8. Manutenção de condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.3. REQUISITOS PARA ITENS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

5.3.1. Comprovação de que os serviços serão prestados por profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.3.2. Comprovação de especialização compatível com a área de atuação, quando aplicável;

5.3.3. Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM;

5.3.4. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, podendo ser demonstrado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou outro documento idôneo;

5.3.5. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências disponibilizadas pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços;

5.3.6. Observância dos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.3.7. Cumprimento das rotinas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização dos espaços públicos destinados aos atendimentos.

5.4. REQUISITOS PARA ITENS DE EXAMES COMPLEMENTARES

5.4.1. Comprovação de capacidade técnica para realização dos exames a que se propõe, compatível com o item pretendido;

5.4.2. Apresentação de alvará sanitário válido ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

5.4.3. Comprovação de regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

5.4.4. Disponibilização de equipamentos adequados, em bom estado de funcionamento e compatíveis com os exames realizados;

5.4.5. Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos exames possuem habilitação legal e registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável;

5.4.6. Indicação de responsável técnico compatível com a atividade desenvolvida;

5.4.7. Garantia da qualidade e confiabilidade dos resultados dos exames;

5.4.8. Observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos realizados.

5.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.5.1. Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser prestados nas dependências do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.2. Os serviços de exames complementares deverão ser realizados nas instalações do credenciado, às suas expensas;

5.5.3. O atendimento deverá ocorrer conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.4. Os prestadores deverão manter disponibilidade compatível com a demanda encaminhada;

5.5.5. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da dignidade, ética profissional e humanização do atendimento;

5.5.6. Os resultados de exames, quando aplicável, deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a natureza do procedimento.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS REQUISITOS

5.6.1. Os requisitos estabelecidos são considerados mínimos e indispensáveis para a adequada execução dos serviços;

5.6.2. Não serão exigidos requisitos desnecessários ou excessivos que possam restringir a participação de interessados;

5.6.3. Os requisitos serão exigidos de forma proporcional à natureza de cada item, não sendo admitida a exigência de condições aplicáveis a exames para os itens de consultas, e vice-versa;

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. Os serviços de consultas médicas especializadas deverão ser realizados nas dependências disponibilizadas pela Administração Municipal, em locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os serviços de exames complementares deverão ser realizados nas instalações do credenciado, às suas expensas, em ambiente adequado, com estrutura compatível com a natureza dos procedimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.4. A execução dos serviços deverá observar as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O controle da execução contratual será realizado mediante a conferência dos atendimentos efetivamente realizados, com base em relatórios, guias de encaminhamento, registros de atendimento ou outros documentos comprobatórios definidos pela Administração.

6.6. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo ser regularizados no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.7.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução dos serviços;

6.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto que comprove o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva da execução aquela correspondente à realização dos atendimentos devidamente comprovados e atestados pela Administração.

6.9. No caso de constatação de irregularidades na execução dos serviços, a data de referência será a da regularização das pendências identificadas.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, civil ou penal.

6.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará como Gestor do contrato a Sra. Elisete de Oliveira Araújo – Secretária Municipal de Saúde e como Fiscal do contrato, a Sra. Iris Pires de Almeida – Auxiliar de Saúde responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com as condições estabelecidas, bem como registrar e relatar eventuais irregularidades, podendo solicitar à contratada as providências necessárias à sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será ajustada conforme determinação da Administração, sendo tais circunstâncias formalizadas nos autos do processo.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, visando à adequada execução dos serviços.

7.7. Será mantido registro formal da execução contratual, no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, qualidade dos atendimentos e eventuais intercorrências.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de falhas técnicas, imperícia ou inadequação dos procedimentos adotados.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.2. A execução do objeto será de forma parcelada e conforme a demanda, de acordo com os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de atendimento contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - PARA ITENS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

a) Comprovação de que dispõe de profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade pretendida.

b) Comprovação de especialização médica na área correspondente, quando aplicável, podendo ser demonstrada por título de especialista, residência médica ou outro documento idôneo.

c) Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM.

Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:

- Sócio constante do contrato social;
- Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Contrato de prestação de serviços futuros.

II - PARA ITENS DE EXAMES COMPLEMENTARES

a) Comprovação de aptidão técnica para execução dos exames pretendidos, mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade operacional da empresa.

b) Apresentação de alvará sanitário vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

c) Comprovação de regularidade junto à vigilância sanitária.

d) Indicação de responsável técnico compatível com a atividade desenvolvida, devidamente registrado no conselho profissional competente.

- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:
- Sócio constante do contrato social;
- Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Contrato de prestação de serviços futuros.

9.3.3.1. Nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico indicado deverá obrigatoriamente corresponder ao mesmo profissional que executará os serviços, admitida sua substituição apenas mediante aprovação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso 1º combinado com o 3º e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 1.960.205,40 (Um milhão novecentos e sessenta mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02008002.1030100694.015 – 33903900000 – Ficha 284

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços de consultas médicas especializadas nas dependências do Município, quando aplicável;

12.1.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ele sanadas, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e no Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis, quando verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Responder aos pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outros pleitos apresentados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem falhas, inconsistências ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

13.1.6. Apresentar, quando solicitado e para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, caso não seja possível a verificação por meio de sistemas oficiais;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços;

13.1.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas técnicas, éticas ou sanitárias aplicáveis;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.1.11. Cumprir as normas legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

13.1.12. Comunicar previamente à Administração eventuais impedimentos à execução dos serviços, devidamente justificados;

13.1.13. Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente às orientações da Contratante relacionadas à execução dos serviços;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências legais relativas à mão de obra empregada;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1.17. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de eventuais falhas de planejamento;

13.1.18. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

13.1.19. Disponibilizar à Administração todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, permitindo o pleno exercício do controle contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto, 17 de março de 2026

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Iris Pires de Almeida
Auxiliar de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO II - DADOS COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO. código brasileiro de ocupações	
E-mail:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (*razão social da empresa*), com sede (*inserir o endereço completo da empresa*) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (*inserir o nº do CNPJ da empresa*), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*) portador (a) da cédula de identidade (*inserir nº RG*), e CPF (*inserir nº CPF*), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL SENHORA DO PORTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto/MG, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.307.504/0001-14 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elisete de Oliveira Araújo portador do CPF xxxxxxxxxxxxxx, brasileira..

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL _____

_____, doravante denominado
simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2026. Credenciamento nº. 002/2026,**
Processo Licitatório nº. 016/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº.016/ 2026- Credenciamento nº.002/2026 Inexigibilidade de Licitação nº.005/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será realizado pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Senhora do Porto;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames complementares, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senhora do Porto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

6.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços de consultas médicas especializadas nas dependências do Município, quando aplicável;

6.1.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ele sanadas, no todo ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e no Contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis, quando verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Responder aos pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outros pleitos apresentados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.1.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

6.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem falhas, inconsistências ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização;

7.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.1.6. Apresentar, quando solicitado e para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, caso não seja possível a verificação por meio de sistemas oficiais;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços;

7.1.9. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas técnicas, éticas ou sanitárias aplicáveis;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.11. Cumprir as normas legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

7.1.12. Comunicar previamente à Administração eventuais impedimentos à execução dos serviços, devidamente justificados;

7.1.13. Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- 7.1.14. Atender prontamente às orientações da Contratante relacionadas à execução dos serviços;
- 7.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências legais relativas à mão de obra empregada;
- 7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes atendidos;
- 7.1.17. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de eventuais falhas de planejamento;
- 7.1.18. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
- 7.1.19. Disponibilizar à Administração todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, permitindo o pleno exercício do controle contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária: 02008002.10301003694.015 – 33903900000 – Ficha 284

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2026.

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2026

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2026

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.